ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4763

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Tarcísio Iran Rêgo

Data: 23/11/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 75/2000. Dispõe sobre a obrigatoriedade de trazer impresso em panfletos e similares, a frase: "É proibido jogar este impresso na via pública – coopere com a limpeza de Montes Claros".

Controle Interno – Caixa: 17 **Posição:** 44 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Normas
cx: 17
ordem: 44
nº fls: 02

75/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº.___/2000

AUTOR:

Vereador – Tarcísio Iran Rêgo

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de trazer frase impressa em panfletos e similiares no Município.

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 23/11/2000**
2 - **À Com. Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM 1º EM 12.12.00
4 - APROVADO EM 2º EM 14.12.00
5 - APROVADO EM 3º EM 19.12.2000
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO DE LEI Nº _____/2.000

Dispõe sobre a obrigatoriedade de trazer impresso em panfletos e similares, neste Município a frase "É proibido jogar este impresso na via pública – coopere com a limpeza de Montes Claros.

O povo do município de Montes Claros, por seus representes na Câmara municipal aprova e o prefeito em seu nome sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Que todos impressos, panfletos, folders ou outros similares que sejam distribuídos de mão em mão, em vias públicas, semáforos, bares e restaurantes, deve ter obrigatoriamente na recomendação : **"É proibido jogar este impresso na via pública – coopere com a limpeza de Montes Claros".**

Art. 2º - Tamanho da letra que escreverá a recomendação deve ser igual á menor letra do panfleto.

Art. 3º - A multa pelo não atendimento dessa lei será de 10 (dez) salários mínimos, aplicada ao responsável pelo impresso e também à gráfica que confeccionou o serviço.

Art. 4º - Competirá à Secretaria de Serviços Urbanos a fiscalização e a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - À secretaria de serviços urbanos competirá dar ciência desta lei à todas as gráficas da cidade, alertando sobre a infração que estarão sujeitos.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 21 de novembro de 2000.

VEREADOR – TARCÍSIO IRAN RÊGO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2000
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2000
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRAZER IMPRESSO EM PANFLETOS E SIMILARES, NESTE MUNICÍPIO A FRASE "É PROIBIDO JOGAR ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA - COOPERE COM A LIMPEZA DE MONTES CLAROS."

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito em seu nome sanciona a seguinte lei:

Emenda:

O Artigo 3° passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3°: A multa pelo não atendimento dessa lei será 10(dez) salários mínimos aplicada ao responsável pelo impresso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 30 de Novembro de 2.000.

Vereador Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2000

PRESIDENTE

Somos pela aprovação.

Edmundo Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000

PRESIDENTE